

1879

1880

P. 80

P	8
---	---

F. 1.ª

Juizo de Offbãõs do Term. de
Lages, Província de Santa Catharina.

Officiário
Corta

Accão de liberdade.

Matthias, escravo de Manoel Antonio
de Amaral Carvalho, seu curador.

Autor.

Manoel Antonio de Amaral Carvalho. Réo.

Situação.

Anno de Nascimento de Manoel Antonio
Jesus Christo de mil oit. cento e oitenta
e sete Cidades dos Alencar de Abril de dito
Anno em Meu Cartorio Antas a publicação do
pachada que adiante se vê: Foi este termo
Eu João José Trevim da Costa Escrivão que o
escrevi e Assigno.

João José Trevim da Costa Escrivão

M^{ro} J. S. Fica Municipar do
Municipis de Logos

A. Vanden deusen, Tami a ciudad de
Chyenne nuevo de Colorado, conde de
a Piedra Blanca y m, que deseri por por
a conpartir aca. L. que el de abril de
1880. *W. B. Smith*

Dir. Matias Natural da Africa Escravo de
 Manoel Antonio do Amaral Cavalliere
 Morador no Quartão do Surro e Negro
 que elle Sup.^{te} viendo mal tractado de de Cid
 Senhor Soffrendo fome e meza e Molestia e
 Castigo Sendo o Sup.^{te} Homem de mais de
 60 Annos Soffendo tais foyras digo Suprimen
 to nao que seja comprometido mais Sim por
 humanidade do So Ingrato Senhor paniel
 dirijo a V.^{sa} Abon de Cid Cocorido com
 a Sua Valiaza e humana Justica a
 a fim da Libertacao do Sup.^{te} V.^{sa}

CD R M.

11/11/11
Dear Sir
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 11th inst. in relation to the above matter.

I am sorry to hear that you are not satisfied with the result of the examination. I have been very anxious to see that all the facts were correctly stated, and I have been very careful to do so. I have also been very anxious to see that the law was correctly stated, and I have been very careful to do so. I have also been very anxious to see that the facts were correctly stated, and I have been very careful to do so.

Yours truly,
W. A. D.

Termo de Depósito.

Aos dezesete de Abril do anno de mil oito
Centos e oitenta e oito Cidades de Lagos em ca-
sa da Videncia do Juiz de Officio D.^o Manoel
el Coadj. Vitor de Mello, perante o mesmo
Juiz Amigo Escrevem abaixo assinado e seus
parentes Eliz. Jose Ribeiro de Amaral a es-
te o Juiz de Officio o juramento dos Senhores Escri-
valhos sob o qual lhe encarregou que se-
ria de depositario do puto Matheus, es-
cravo de Manoel Antonio de Amaral Ca-
vallero, conservando em sua guarda, em
quanto não lhe for legalmente ueigido, nito
ter o mesmo escravo requirido para tratar de
sua liberdade por meio da competente accão
E acito o juramento pelo depositario e rec-
bido o escripto, disse assim cumprir fielmente
pelo que fez este termo que por não saber escre-
ver assignou a seu log. Jose Luis Pereira
Eu João Jose Thome da Costa Escrevo que o
escrevi

Ultim.
João Pereira

Termo de juramento ao Escrivão no
meado—

Aos dezesete de Abril do anno de mil oi-
to Centos e oitenta e oito Cidades de Lagos em
Casa da Videncia do Juiz de Officio D.^o Manoel
el Coadj. Vitor de Mello, perante o mesmo

O muneiro Juiz Amigo Escrivão almeida nome
ado e suso presente o Cidadão Pedro José Leite
junior a este Juiz de fora o juramento do San-
to Evangelho em um livro d'elles em que por
a sua mão direita e lhe encareceu que em
boa e boa consciência servir de Escrivão do
forço Mathias escrivão de Manoel Antonio
de Amaral Carvalho, requerendo e allegan-
do tudo quanto for em benefício do muneiro
escrivão, batendo da accão de laborar que o
muneiro requer e no caso de contrariação
por elle o juramento assim promettere cumprir
e dar este termo que assignam o muneiro Juiz. Eu
Pedro José Leite Junior da Cota Escrivão que escrevi

Pedro José Leite Junior

Conclusão

As vinte e um de abril do anno de mil oitenta
e oitenta e sete Cidades de Lagos em meu
Cartorio faço estes autos emcluzados Juiz de Officio
D. Manoel Cardoso Vieira de Mello e fiz este termo.
Eu João José Pinheiro da Cota Escrivão que escrevi

Conclusão

Vista ao Escrivão, para que por a com-
petente accão. Lagos de 21 de abril de
1887.

Pedro José Leite Junior

Dado

Em data supra em forço estes autos entre que
pel Juiz de Officio D. Manoel Cardoso Vieira
de Mello e fiz este termo. Eu João José Pinheiro

Thom da Costa Escuro que o escreva
De vista

Quo trinta de abril de mil oitocentos e oitenta
vinte. Gênes de Lagos um meu Anterrio João Ant
Anterrio Com vista do Cidadão Pedro José Leite Ju
nior, Amador do Libertando Mathias e fir
mte termo. Eu João José Thom da Costa Escri
vao que o escreva

Com vista.

Acompanha uma petição de propositu
ra da accão. - Lagos - 5 de Junho
de 1880.

Ocurador - Pedro José Leite Jr

Received of Mr. J. B. Smith
the sum of \$100.00
for the year 1880.
J. B. Smith

Alf. de S. J. de Ophãos.

O Africano Mathias, maior de setenta e
nove de idade, escravo de Manoel An-
tonio de Amaral Cavalleiro residente
no districto da freguesia de Paqueta
deste municipio, tendo incontestavel
direito a ser declarado livre, e ali-
mentado por seu ingrato senhor,
ex-vi do disposto no art.º 6.º 3.º 4.º de
Lei n.º 2040 de 28 de Setembro de 1841,
vem perante V. S., por seu curador
abdiago assinnado, requer a V. S.
a citação, com venia, de seu dito
senhor, na forma da Ord. Liv. 3.º Tit.º
3.º 1.º, a fim de responder á compe-
tente acção de liberdade e fixação
de alimentos, - que ora lhe é pro-
posta nos seguintes termos.

1.º
Que o referido senhor de libertando
tendo disfrutado por muitos annos
os serviços de subsp.º como seu es-
cravo, trouxe-o sempre em estado
de nudes, e faminto.

2.º
Que ainda n'essa estado de nudes
e soffrendo fome, o libertando sem-
pre prestou-lhe, como escravo, bons
serviços até que por fim, sobre-
vindo-lhe uma chaga na perna

e uma

hydrocele, e libertando não podendo mais
prestar-lhe serviços, teve de retirar-
se da companhia de seu ingrato
senhor, sapim de procurar Tabrigo
em tecto estranho e evitar a mor-
te pela fome e pelo frio.

3^o Finalmente
Que nesse estado de verdadeira penuria
foi o liberto abandonado por seu
senhor, e nesse estado de abandono
tem vivido há longos meses, á cus-
ta da Caridade publica;

Em tais Termos
O suppi.^{te} requer a V. S. se deigne con-
ceder-lhe a pedida restituição afim
de ser citado o Senhor do suppi.^{te}
para responder aos Termos da
presente acção ficando desde
logo citado para todos os demais
Termos e actos judiciaes, dese-
tando-se afim a liberdade do
suppi.^{te} e tapando-se os ahimen-
tos na forma da lei.

Funt. a absentes
 Funt. a Funt. H. experimento a

de uerax, p^ao que pram. m
mandado, f. e. and macedo.
a p. u. m. m. a. u. t. i. m. e. i. j. Lages
No de Juth de P. P. P.
Alb. P. P. P.

E. B. M^a

Cidade de Lagos, 5 de Julho de 1880
O Curador D. Supp.^{te}

Hebro José Luis Junior

Recebi mandado para
a Citação de Manoel
Antônio do Amaral
Cavallim.

13 de Julho de 1880

Leite

117

Junta da.

Atos da Junta de Setembro do anno de mil oitenta e oitenta e oito na Cidade de Lagos em meu Cartorio junto a outros Autos e memoriaes do que adiante se ve e em este termo Eu Jo. do Jose Pinheiro da Costa Escrevo que Escrevo.

Quanto Manoel Cardoso Vieira de
Mello Juiz de Ophãos nesta Cidade de Lagos e
Superior por sua Magestade o Imperador
a quem Deo Guarde por muito tempo.

Mando a qualquer official de Justiça desta Juizaria
que em Comandamento a este mandado, se annu-
ncia Manoel Antonio do Amaral Costa
Vento, e ahi o cite em termo, para vir na
proxima Audiencia desta Juizaria, que tem lu-
gar os quartos furos de cada semana, ao
meio dia, depois das horas da manhã, res-
ponder sob termo de uma accção de libe-
dade que elle propo o seu escravo Matthias
por seu Curador, na qual pede que seja decre-
tada a sua liberdade e livração de alimento,
e outros logo para todo o termo da mesma
accção ate final sob pena de reclusão. O que
Cumpria. Dado e passado nesta Cidade de
Lagos em tres de Julho de 1880. Eu João
Superior da Cida e Comão que o liberou.

Matthias

M. J. Juiz de Ophãos

Suplico a V. Sa. que o mandado supra não possa
ser cumprido em termos de não haverem officiaes
de Justiça para a diligencia, pois que tendo havido
trabalho de Juiz se logo em seguida a este

medicão e Curatão de Campo da Fazenda - Bo-
queirão - occuparão de missos serviços os dois
unicos officios de juizes de foz de muros que
nao puerão fazer a notificação constante do
mandado retro. Sobm os autos a emche-
ção de H. que amandará o que for servido.

Lages 9 de Setembro de 1880

O Escrevinte

Eu João José Pinheiro da Costa

Concluido.

Em data supra foz este auto conclusivo ao Juiz
de Officio D. Manoel Carlos Vieira de Azeite
e foz este termo Eu João José Pinheiro da Costa Es-
crevinte que o escrevi

Na forma indicada no art 83 § 1.º do Decret
n.º 6824 de 22 de Novembro de 1871, deo
o curador offerecer, e indicar as provas, em que
funda o direito de seu credito, inclusive o
rol das testemunhas, e não o tendo feito,
notando os autos ao m. Curador, para se pro-
ceder de oficio. Datta. Lages 10 de Setembro
de 1880.

Data

Em data supra em foz este auto intregues
pelo Juiz de Officio D. Manoel Carlos Viei-
ra de Azeite com o despacho supra e foz este ter-
mo Eu João José Pinheiro da Costa Escrevinte

Da parte

Das duas de Setembro de mil oitenta e oitenta
foz este Auto Com toda a honra, Obede-

Entre Jose Luis Jimenez e fia este termo. Eu Jose Jose
Thomaz da Costa Escrivão que o escrevi
com visto.

Offereço como testemunhas as seguintes
cidadãos.

Elizeo Jose Ribeiro do Amaral
Yanguina Rodrigues de Alayde
Mauricio Ribeiro de Cordova.
(Todos residentes nesta cidade).

Lages, 15 de Setembro de 1880.

O curador Pedro Luiz

Data

Esta data supra em forão entre auto integro
por Pedro Jose Luis Jimenez Curador do escravo li-
bertando e fia este termo Eu Jose Jose Thom-
az da Costa Escrivão que o escrevi
com visto.

Esta mesma data face em elvao entre auto
do juiz de orphão D. Manoel Cardoso de
Sera de Alho e fia este termo Eu Jose
Jose Thomaz da Costa Escrivão que o es-
crevi
com visto.

Este em 16 de Set de 1880.

Ante a de Lages e de usas para compra-
res no forão de. audiência de fora de in li-
mede, para que de forma mandado, com vi-
tificação igualmente ao escudo nomeado
Lages 16 de Setembro de 1880.

Urbano.

Data

Esta data supra em forão entre auto integro

entregues pelo Juiz de Ochoas suplenete D. alga, de
orphanos D. Manoel Carlos Viro de Mello e fir
este termo Eu Joao Jose Thome da Costa Escri
vo que o escrevi

Passei mandado para
intimação do senhor
de alvarado
Cota

Justada

As vinte e oito de Setembro do anno de
mil oitocentos e oitenta e oito a Cidada
de Lagos mandou Cartorio junto a este
Auto o mandado que adiante se ve
e foi este termo Eu Joao Jose Thome
da Costa Escrivo que o escrevi

O Doutor Manoel Cardoso Vieira de
Mello Juiz de Orphãos ante Cidadao de La-
goa e seu Sumo na forma do Ley. f. 1.

Mando a qualquer official de Justiça ante
Juiz que em cumprimento a este meu mon-
dado, sei ante minha Manoel Antonio do
Amorcal Carathuro, e ali o cite em soma
para vir na primeira Audiencia ante Juiz
que tem lugar as quartas feiras de Cida-
dania e de horas no dia seguinte, quan-
do aquelle é feriado; responder aos termos
de uma accão de liberdade que lhe propõe
o seu escravo Mathias por seu Curador
na qual sepe que seja decretada a sua li-
berdade e ficando salvementes, ficando ci-
tado para todos os termos da mesma accão
até final sentença, sob pena de revelia.

O que Cumpra. Dado e passado ante
Cidadao aos nove dias do mez de Setembro
de 1880. Eu Manoel Sumo da Corte Es-
crivo Quem escrevi.

M. B. M. L.

Carta fidei adae fê. Tu official de
 justiça, a boya signado quem em com-
 pimento do mandado petro fui-
 aonde reside Manoel Antonio do An-
 ral Capellão e em timei a sua proprio-
 pesoa por todo o mundo de mesmo mo-
 ndado, e ficou hui licente e referido é
 verdade de que dou fê. Cidade de Lagos
 28 de Feb. de 1880 José Baptista de Aguiar

Condição	18000
Diligencia	8000
Cifras	2000
	<u>28000</u>

Hei

Manuscrito

Alfândega do dia 29 de Setembro de 1880

Nesta Audiencia que na sala das sessões
 da Camara Municipal. Formado estava ao ho-
 ras do Contorno o juiz de Officio e Antonio
 Couto Manoel Soares Vitor de Alentejo e aberto
 a Audiencia pelo official de justiça Jose
 Balthazar de Oliveira na falta de Porteiro, me-
 la compareceu Pedro Jose Leite Junior e disse:-
 Que por parte de seu Emotulhado, digo, de
 seu Emotulhado Mathias, escravo de Manoel
 Antonio Amoral Carvalho accusado de
 Coteiros fêta em terra do mesmo, apim de
 vir a esta Audiencia fallar aos termos da
 accão de liberdade por almotino e fideação de ali-
 mento que o mesmo seu Emotulhado lhe ppece

propor. por este Juiz. Requeria que apor-
tações e não comparecendo se proseguisse
a sua Realidade mandando-se notificar
as testemunhas de Autos apm. designar
em dita Accão. Oprezando nas comparecer
O Reu nem outro p. p. elle. O Juiz deferio e
marcou a primeira Audiencia para a requirir
das notificadas as testemunhas. E na ho-
ra do mais requerente por este Juiz que
designarão. Ven. João Jose Thomaz da Costa Es-
criba que o escrevi. R. M. S. M. L. L. O Juiz
Leite Junior. Jose Balthazar de Oliveira. E
o que comparece de termo de audiencia to-
mado em um portavelle no numero dia
duas e duas em principio de elonado. Eu
João Jose Thomaz da Costa Escriba que
escrevi e Anigro

João Jose Thomaz da Costa
Transcrição.

Audiencia do dia seis de Outubro de 1880

A dita Audiencia que na sala das sessões
da Camara Municipal fazendo entrar a
as horas do costume o Juiz de Orphanos e
Arremates Doutor Manoel Cardoso Vieira
de Mello e aberta a mesma pelo o official
de sentença Jose Balthazar de Oliveira, pro-
cedu o Juiz a inquirição das testemunhas
na Accão de liberação do escravo Mathias
Conforme Cometa dos Autos. Inquiridos os duas

as duas testemunhas que comparece-
rão, pelo Curador foi requerido que se
marcasse novo dia para ser inquerida
a testemunha que não compareceu, depois
de Citada. O que omisso pelo Juiz, deferio
e marcou a primeira audiência depois
de intimada a testemunha. Não ha-
vendo mais requerente fez este termo
que assignam. Eu José José Pinheiro da
Corta Escrevo que o escrevi. M. C. Lima
de Mello. Pedro José Leite Junior - José Bal-
thazar de Oliveira. E o que continham
do referido termo ao qual em reporto e
transcorri do termo original mandamos dar
mim e outro em principio de amanhã. Eu
José José Pinheiro da Costa Escrevo que
o escrevi e assigno

Eu José José Pinheiro da Costa

Atentada.

Aos seis de Outubro de mil oitocentos e oitenta e sete Cidades em Salla das sessões de Câmara Municipal presente o Juiz de Officio Doutor Manoel Cardoso Lima de Mello Amigo escreveu abaixo assinado e presente o Amador do Liberto, Pedro Jose Luth Junior foram arguidos os seguintes membros sepe se seguem. Em João Jose Soares de Costa Escrivão que escreve

1.ª Interrogatório.

Joaquim Rodrigues de Mello, idoso vinte e oito annos, Ancião, Empregado publico, natural da Província do Paraná e morador nesta Cidade. Aos Costumes disse nada. Interrogado jurado aos Santos Evangelhos em um livro velho em que pôz a sua mão direita e prometteram dizer a verdade sobre o que se lhe perguntar.

Interrogado pelos artigos da petição criminal. Ao 1.º Disse que sabe de seiviceia propria por que conhece ao Senhor do Liberto e a este e sabe que o dito Senhor do Liberto trata mal de muito transtorno o quasi mi e feminino.

Ao 2.º = Disse que sabe que o Liberto sofre de uma ferida na perna e de uma luxação e que se acha na bastanta mais em cura do Cidadão Edilio Jose Ribeiro do Amador desta Cidade sobre que nomea o Senhor do Liberto e se promette a este.

Ao 3.º Disse que fica respondido com a resposta clara ao segundo. Enada mais disse e li o apuramento por confer

Conforme assignamos. Eu João Jose Pinheiro de Costa
Escrevo que o esepm.

Mabramth.

João Jose Pinheiro de Costa
Peder José Luitj

Da testemunha.

Mauricio Ribim de Corroa, solteiro, idade trinta
e dois annos mais ou menos, natural da cidade de Muni-
cipio onde e' natural com profissão de negociante.

Aos Costumes disse nada. Testemunha para
do Ano Terceiro Evangelho em um livro d'elles em
que fez a sua mão scrita e lhe encaregou de di-
zer a verdade sobre o que se escreveu. Não fosse perguntado.

O livro o depoz. dig. E inquirido pelos arti-
gos da futeção civil = Ao primeiro. Disse
que sabe por ouvir dizer o conteúdo d'este artigo.

Ao segundo. Disse que tem ouvido dizer que o
libertando tem uma ferida na perna, não sabendo po-
rém se soffre de febre, mas sabendo que já e' sobre
regulamento de sessenta e setenta annos.

Ao terceiro. Disse que sabe que o libertando esta
aqui na Cidade ha muito tempo, parecendo-lhe que
os Senhores d'elle não tem procurado rehael-o. E na-
da mais disse o livro o seu depoimento por Conforme
assignamos. Eu João Jose Pinheiro de Costa Escrevo o
esepm.

Mabramth.

Mauricio Ribim de Corroa
Peder José Luitj

Certifico que nesta Cidade notifiquei
a testemunha Elyse Jose Ribim de Corroa

para depôr na presente acção; durando compare-
cer na primeira audiência do Juiz de Officio, na
salla das sessões da Comenta, as quartas feiras,
e Fieira Feinte.

Lages, 3 de Novembro de 1880.

O Escrivão

João José Pinheiro de Costa

Transcripto

Audiência do dia de sessenta de No-
vembro de mil oitocentos e oitenta

Nesta audiência que na Salla das Sessões
da Camara Municipal haem se estava as horas do
Costume o Juiz de Officio, Auctor do Juiz Ma-
riol Capello Lima de Mello e aberta a audiên-
cia pelo Porteiro Jose Bartholomaeu de Aguiar, Jose Henri-
que de Amorim e achando-se presente o Curador
do escravo Mathias e a testemunha que foi
requerida, Comta dos Autos e Enceluidos a in-
quirição pelo Curador foi dito que por parte
de seu Enceluidante Mathias, lançava-se de
mais prova, um Auto ao Senhor do mesmo e
requeria que os Autos subissem a Enceluid
para a sentença final, procedendo-se ao
deliberação legal para a affirmacão de ali-
mentos. — Depois pelo Juiz foi deferido o re-
querimento. Não habendo mais requerimento do
que elle se o Porteiro foi este termo que assignarão

Eu João José Thurn da Costa Escrevo que o escripto.
(assignados.) M. C. T. Nullo. Pedro José Leite Junior
João Henrique de Amorim. Nada mais me
meio de Continha em dita termo de audiência
tomado em meu protocollo ao qual me nro
foi em desessete de Novembro de mil oitocen-
tos e oitenta. Eu João José Thurn da Costa Es-
crevo que o escripto: Assignado

João José Thurn da Costa

João José Thurn da Costa

Atentada

Aos dezesete de Novembro de mil oitocentos e
oitenta e oito Cidades de Lagos na sala das sessões
da Câmara Municipal presente o Juiz de O.
Phaõ Doutor Manuel Castro Vitor de Mello
Correio Escrivã alcaide nomeado e ante
presença Dito José Luiz Ferraz Ferraz de
Mathias, escravo de Manuel Antunes do
Ammal Carvalho, foi inquirida a to-
turmha que ainda não depõe, pelo
que foi este termo. Eu José José Thome
de Costa Escrivas que le escrevi

3ª Turma

Elizio José Pithim do Amaral, Canavio, idade
sessenta e quatro annos, natural diti mu-
nicipio lano e morador em profissar de
Faleiro. Aos Antunes disse nada.

Testemunha jurada aos Santos Evangelhos
em um livro delli em que põe a sua mão
direita e promette dizer a verdade sobre o que
verder. Eu José José Thome.

Logo inquirida pelo Juiz de Justiça
de O. — Ao primeiro — Disse que sabe
que o escravo Mathias, por tres ou quatro
meses tem ido abrigar-se em casa delli tute-
mha, mas e de forma e que ali passa o dia
ou tres meses, vindo depois de seu senhor proce-
sal-o — Ao segundo — Disse que sabe ser
verdade o conteúdo diti artigo. Ao terceiro —
Disse que sabe que uma vez o libertando
morar por esta Cidade e depois foi mandado

mandando buscar por seu senhor sendo que
depois disso o libertando andara pela Corte
de Camões e actualmente acha-se na casa
della tutumunha e ja bastantes meses
enada mais sendo perguntado e lido o seu
primeiro por conforma designa a rego da tute
nymph Jose Luis Pereira e em o Juiz e Curador.
Eu João Jose Thordo da Costa Escrição que o escrevi

Marmatha

João Jose Thordo da Costa
Escreção

Conclusão.

Aos dezoito de Novembro de mil oito centos e oitenta
nove Cidades de Lagos faço este auto conclusivo ao
Juiz de Officio D. Manoel Cardoso Vieira de Mello
e fiz este termo. Eu João Jose Thordo da Costa Escri-
ção que o escrevi

Chos

Remettam-se ao Sen. D. Juiz de Direito. Lagos
18 de Novembro de 1889.

Marmatha

Data

Em data supra me foram este auto conclusivo
pelo Juiz de Officio D. Manoel Cardoso Vieira
de Mello e fiz este termo. Eu João Jose Thordo da
Costa Escrição que o escrevi

Conclusão

E aos vinte de Novembro de mil oito centos e
oitenta e nove faço este auto conclusivo ao Senhor
Doutor Juiz de Direito da Comarca Candido Al-
ves Duarte Silva e fiz este termo. Eu João Jose
Thordo da Costa Escreção que o escrevi

Ch.^o

A vista do art. 86 do Reg., que baixou
com o Decr. n.º 5135 de 13 de Feb. de 1842,
& indispensavel a avaliação do escravo,
para regular-se a competência do jul-
gador; e para em fim voltar os autos ao
juizo d'onde veio. — Demorei estes au-
tos em minha conclusão, porque, tendo
visto elles para sentença final, e acham-
do-me com outros trabalhos em mãos,
não verificarei logo, que não estava fi-
xada a minha competência. Reges,
20 de Dezembro de 1880.

Quarta Silva
Data

Em data supra em foras dos autos in-
tegras pelo juiz de Direito D. Manoel Car-
los Viana de Mello digo, D. Candido Aires
Quarta Silva e foi este termo. Eu João José Tho-
mas da Costa Escrivão que o escrevi

Conclução

Aos vinte e tres de Dezembro do anno de mil
oitto Centos e oitenta e oito na Cidade de São Paulo
Antes Amelino de Juiz de Orphan D. Manoel
el Carlos Viana de Mello e foi este termo.
Eu João José Thodor da Costa Escrivão que o escrevi

Ch.^o

Acho as de mais no officio de cargo de
Juiz de Direito, não os autos e quem
computar. Reges 1.º de Fevereiro de 1881.

M. B. M. M.

Data

Aos quatro de Fe

Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um, me
forão estes autos entre que pelo Juiz de Orphão
D. Manoel Carlos Vieira de Mello, fize este termo.
Eu João José Pinheiro da Costa Escrivão que o escrevi
C.º

Os quatro de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um
facho estes autos Corcheiros do Juiz de Orphão
Suplente Antonio Waltrich e fize este termo. Eu
João José Pinheiro da Costa Escrivão que o escrevi
C.º

Nomeio para arbitrar em o valor de oitenta e
Machis, a Joaquim Rodrigues de Paula, e
Antonio Pereira dos Anjos, que prestarão
juramento. Lagos 9 de Fevereiro de 1881.
Waltrich

Data

Esta data supra me forão estes autos entre
que pelo Juiz de Orphão D. Manoel Carlos de Orphão
Suplente Antonio Waltrich e fize este termo. Eu
João José Pinheiro da Costa Escrivão que o escrevi

Certifico que notifiquei os arbitros nomeados
Joaquim Rodrigues de Albuquerque de Paula
Antonio Pereira dos Anjos e ficaram scientes.
Lagos 10 de Fevereiro de 1881.

O Escrivão.

João José Pinheiro da Costa

Termos de juramento aos arbitros

Aos Annos de Trezentos e mil oitenta e
oitoenta e um mil e trezentos e cinco
dadia do mes de Outubro do presente Anno
Matthias, presente o mesmo Juiz Comissario
e os alcaides nomeados e sendo presente
os arbitros Joaquin Rodriguez de Paula
e Antonio Pereira dos Anjos a todos juizes
defuzos e juramentados aos ditos Evangelhos
sob o qual lhes mandou que bem veem
e da Circunscricao de seu valor do escra-
vo Matthias, de propriedade de Manoel
Antonio do Amoral Cavalheiro, dando o
valor que em sua Circunscricao entenderem.
Receberem por elles o pagamento annuo po-
nente o mesmo Juiz e este termo. Eu Juiz
Joachim de Costa Escrivão que o escrevi.
Matthias

Joaquin Rodriguez de Paula
Antonio Pereira dos Anjos.

Arbitração

Logo em acto continuo, ao mesmo lu-
gar, presente os arbitros, o Juiz, Comi-
ssario Escrivão alcaides nomeados, pelos arbit-
ros foi declarado que o valor do escravo
Matthias, que em vista de sua circumscricao
idica, que calcula em oitenta annos, e
soffre de hydrocele e uma chaga sincera
na perna, dechara o valor de mil e
quinhenta de trezentos mil reis. E em 30 de

Como assim declaração por este termo que
assignemão Com o Juiz. Eu João José Pinheiro
da Costa Escrivão que o escrevi.

Walthick.

João José Pinheiro da Costa
Escrivão

Offm

Nos vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos
e oitenta e um nesta Cidade de Lagos em meu
Cartório faço este Auto Correlativo ao Juiz de Offício
Antônio Walthick e foi este termo. Eu João José Pinheiro
da Costa Escrivão que o escrevi.

Obs

Cota

Em data supra me foram estes autos entregues
pelo Sr. Digo E aos despois de meos de mil
oitocentos e oitenta e um, me foram entregues os
testamentos pelo Juiz de Offício supranomeado Antônio
Walthick. Para despacho e foi este termo. Eu
João José Pinheiro da Costa Escrivão que o escrevi.

Conclusão

Nos dias de meos de mil oitocentos e oitenta
e um nesta Cidade em meu Cartório faço este Auto
Correlativo ao Juiz de Offício D. Manoel Mendes
Teixeira de Mello e foi este termo. Eu João José
Pinheiro da Costa Escrivão que o escrevi.

Obs

Fica passada pelas dependências de to-
das as testemunhas, que foi allegado pelo
curador de meos. Walthick, mas não se pu-
de fazer de fl; relatando o abandono de

Antes de usarem, pelo seu Senhor Manoel
Antônio do Amaral Carvalho, e este,
quando depois de haver o usarem, prouto de
muitos dias, chegou a atingir um estado
de saúde, notavelmente melhor, e um grau con-
sistente, tornando-se de outro modo completamente
impossibilitado para o trabalho. Por isso
como ficou dito o abandonou, de sua liber-
dade usarem, em face de expresse disposição
da Lei n.º 2040, art. 8.º § 4.º; e Regulamento
n.º 393 que dispõe sobre a liberdade
usarem abandonarem. Do que seu Senhor.

Ficando mais provado o estado de usarem,
que o impossibilitado de alimentarem, e con-
sumo de seu Senhor e de dar-lhe o abastecimento
form. determinando pelo lei, e qual arbitrio
no quantum de alimentos militares para usarem.

O Escrição notado a certidão de prouto
de sentença, para depois de prouto usarem
viagem, seu entregar a liberdade, e
fora de cargo, com determinação da lei.

Lagos 29 de Abril de 1884.

Manoel Cardoso Viçoso de Cruz
Data

Com a data supra um prouto entre outro um
trabalho pelo juiz de Offício D. Manoel Carlos
do Voto de Mello e foi este termo. Eu João
José Pinheiro da Costa Escrição que o escrevi
(vi)

Certifico que entima a sentença
supra do Encarregado de liberdade, em

Comun por Carta, ao Bis Manoel Antonio
de Amaral Carvalho, e porem a carta
Ordens que foi entregue ao futuro, sem
Comun Communiquei a' Othtonio para
a Ambascia da Matricula.

Lagos 28 de Maio de 1884.

O Escriva

João de Faria da Costa



